



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

WP Council 220/11

25 agosto 2011
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
107.^a sessão
26 – 30 setembro 2011
Londres, Reino Unido

**Cargo do Diretor-Executivo da OIC
Procedimentos de votação**

Antecedentes

1. Em sua 107.^a sessão, no período de 26 a 30 de setembro de 2011, os Membros apreciarão a nomeação de um novo Diretor-Executivo. Quatro candidatos foram indicados, respectivamente, pelos Governos do Brasil, Gabão, Índia e México.
2. O documento ICC-105-22, aprovado pelo Conselho em setembro de 2010, indica os procedimentos e contém um cronograma e termos de referência para a nomeação. O documento ICC-106-15 Rev. 1, aprovado pelo Conselho em março de 2011, estabelece um formato para o exame dos candidatos em setembro de 2011, recordando que o Conselho tomará sua decisão nos termos do parágrafo 1 do Artigo 14 (Decisões do Conselho) do Acordo de 2007, isto é, o Conselho se empenhará por tomar uma decisão por consenso, ou, se consenso não puder ser alcançado, por maioria distribuída de 70% ou mais dos votos dos Membros exportadores presentes e votantes, e 70% ou mais dos votos dos Membros importadores presentes e votantes. Por ser a principal estrutura de referência para as decisões do Conselho, prevendo a tomada de decisões por votação, o Artigo 14 proporciona a base jurídica para a nomeação do Diretor-Executivo, que seria escolhido pela maioria dos Membros através deste processo.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

**CARGO DO DIRETOR-EXECUTIVO DA
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ (OIC)
PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

Requisitos para votar

1. Para os fins do parágrafo 4 do Artigo 11 (Quórum para as votações do Conselho) é necessária a presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de pelos menos dois terços dos Membros de cada categoria. Assim, só os Membros do Acordo de 2007 com direitos de voto (isto é, sem contribuições em atraso) são levados em conta para fins de quórum.
2. O parágrafo 2 do Artigo 13 (Procedimento de votação no Conselho) dispõe que todo Membro exportador poderá autorizar por escrito outro Membro exportador, e todo Membro importador poderá autorizar por escrito outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seus direitos de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho. Além disso, a regra 14 (Quórum) do Regulamento da OIC dispõe que o Diretor-Executivo, em cada reunião de uma sessão do Conselho deverá comunicar ao Presidente se existe o quórum estipulado no parágrafo 4 do Artigo 11 do Acordo e quais Membros estão autorizados a representar quais outros Membros nos termos do parágrafo 2 do Artigo 13.
3. Com base nos preceitos acima e na participação no AIC de 2007 aos 25 de agosto de 2011, pelo menos 14 dos 26 Membros exportadores com direitos de voto e pelo menos quatro dos seis Membros importadores com direitos de voto¹ precisariam estar fisicamente presentes na altura de uma votação, ou, se ausentes, precisariam haver autorizado outro Membro a representá-los. Se na hora marcada para a abertura de cada reunião não houver quórum, a abertura da reunião poderá ser adiada por dois períodos de pelo menos duas horas, como estatui o parágrafo 4 do Artigo 11 e, depois disso, o Conselho precisará deixar para sua próxima reunião a matéria a respeito da qual é preciso decidir.
4. O documento ED-2115/11 Rev. 1 contém um modelo de autorização para representar um Membro e exercer seus direitos de voto. Na hipótese de um Membro estar ausente na altura de uma votação, ou não poder comparecer pessoalmente à mesma, a autorização necessária deve chegar ao Diretor-Executivo antes da votação.

Procedimentos de votação

5. Os procedimentos de votação são delineados nos Artigos 12, 13 e 14, e nas regras 30 a 33. A regra 31 estipula que, normalmente, a votação será conduzida por chamada, na ordem alfabética da lista dos nomes em inglês dos Membros exportadores e importadores; que o resultado de cada votação, indicando-se o número dos votos afirmativos e negativos e das abstenções, será anunciado; e que, na determinação de quantos foram os votos emitidos, só serão contados os votos afirmativos e negativos. Como dispõe o parágrafo 1 do Artigo 13, os Membros não poderão dividir seus votos.

¹ Ver documento ED-2116/11 e revisões seguintes.

6. A existência de múltiplos candidatos parece sugerir a necessidade de uma votação separada para cada candidato, permitindo que os votos fossem contados à base de sim ou não. Esse procedimento, porém, daria ensejo à possibilidade de um Membro votar sim para mais de um candidato. Outro procedimento poderia ser a leitura do nome de cada candidato pela Secretaria, após o quê cada Membro declararia o candidato para quem deseja votar. O total de votos de cada candidato seria anunciado no final.

7. Se, nas votações em que mais de dois candidatos permanecem na disputa, um deles obtém maioria distribuída nos termos do parágrafo 1 do Artigo 14, os Membros poderão considerar se o candidato que recebeu o menor número de votos deve ser excluído de votações subsequentes.

8. Os Membros também poderão considerar se, na hipótese de dois candidatos obterem o mesmo número de votos, compartilhando o último lugar, ambos devem ser submetidos a votação preferencial para escolha de um, e se o candidato que recebeu o menor número de votos deve ser excluído de votações subsequentes.

9. Se, em determinado ponto, só dois candidatos permanecem na disputa e nenhum deles obtém maioria distribuída nos termos do parágrafo 1 do Artigo 14, os Membros poderão considerar a realização de votações preferenciais até conseguir-se uma maioria distribuída dos votos.

10. **Credenciais:** Pelas regras 1 a 4, que tratam de credenciais, as autoridades competentes dos Membros deverão emitir credenciais tão prontamente quanto possível após receberem notificação de uma sessão do Conselho e o mais tardar 48 horas antes da abertura da sessão. O documento ED-2115/11 Rev. 1 solicita aos Membros que enviem suas credenciais até 8 de setembro de 2011 e inclui o modelo de um documento de credenciais. Como os Membros precisarão estar credenciados para participar das reuniões, o Presidente, no início de cada sessão durante a qual deve realizar-se uma votação, apresentará relatório ao Conselho sobre a situação das credenciais recebidas dos Membros. Um Membro que esteja presente sem haver apresentado credenciais não poderá participar do processo de votação até estar credenciado, ou a não ser que haja autorizado outro Membro a representar seus interesses nos termos do parágrafo 2 do artigo 13.

11. **Pagamento de contribuições em atraso:** Para haver restauração dos votos de países cujas contribuições estejam em atraso, será necessário que a Secretaria receba do banco da OIC confirmação do recebimento dos fundos de que se trata.

12. **Novos Membros:** No caso de novos Membros que depositem instrumentos durante a semana da sessão, os respectivos votos ser-lhes-ão atribuídos na data em que o instrumento for depositado.

13. **Redistribuição de votos:** O documento sobre votos será atualizado a cada dia, se necessário, para refletir mudanças da situação da participação e do pagamento de contribuições em atraso.